



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 05 do sistema de Controle Interno
de 30 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 350/2012, 384/2013 e 386/2013, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Município de PONTO BELO, e objetivando a operacionalização do sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder executivo e administrações diretas e indiretas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 523 de 01 de outubro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa UCCI nº 01/2013 que dispõe sobre a padronização de produção de Instruções Normativas.

RESOLVE:

Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI nº 05/2014**, dispõe sobre orientação para atendimento às equipes de Controle Externo TCE-ES e TCU.

VERSÃO: 01

Aprovação em: 30/12/2014

Ato de aprovação: Decreto DCI nº 523/2014

Unidade responsável: Unidade Central de Controle Interno

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º – Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União – TCU, quando for o caso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto as Unidades Administrativas da Prefeitura do Município de PONTO BELO.

**CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Montanha – ES, as quais têm o dever de prestar contas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

CAPITULO III
BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base a Resolução nº 227/2011 do tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Leis Municipais nº 350/2012, 384/2013 e 386/2013, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do **Município de PONTO BELO** e Instrução Normativa SCI Nº 001/2013 que dispõe sobre a produção de instruções normativas (Norma das Normas).

CAPITULO IV
ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade do trabalho das Equipes, quando da realização de atividades in loco, junto aos fiscalizados.

Objetiva orientar e normatizar procedimentos para as Equipes de Controle Interno, recepcionar com agilidade e presteza as equipes de Controle Externo, fornecendo-lhes as informações e documentos solicitados no ato da auditoria ou inspeção, bem como, prestar todo atendimento necessário.

CAPITULO V
DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º - Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I-Elaborar o manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado;

II-Executar o planejamento do Manual de Atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;

III-Conferir checklist do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos.

Parágrafo Único; Caso os pontos de check list, inciso III, não forem atendidos serão providenciados os documentos e informações necessários para o controle externo.

CAPITULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Cabe à Unidade Central de Controle Interno informar às Unidades Administrativas a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º - A Unidade Central de Controle Interno ao receber a visita das equipes fiscais externas deverá:

I-Encaminhá-las às unidades a serem auditadas;

II-Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;

III-Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;

IV-Disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;

V-Reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;

VI-Encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.

Art. 8º - As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art.9º - A Unidade Central de Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10- Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando a equipe da Unidade Central de Controle Interno, designada para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Art. 11- Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo-ES, 30 de dezembro de 2014.

Sergio Murilo Moreira Coelho

Prefeito Municipal